



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

REQUERIMENTO N.º 031/2025

Autoria: Vereador Alefy Júnior Cláudio Simões

EMENTA: Solicita ao Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, informações acerca da Concorrência Presencial n.º 001/2025.

Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

ALEFY JÚNIOR CLÁUDIO SIMÕES, Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 102, § 3º, IX, do Regimento Interno, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **REQUERIMENTO** para que, após deliberação do Plenário, seja enviado ofício ao **PREFEITO MUNICIPAL**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, responda aos seguintes questionamentos em relação à Concorrência Presencial n.º 001/2025:

- a) Qual a real necessidade técnica e orçamentária que justificou a abertura da Concorrência Presencial n.º 001/2025 para prestação de serviços de publicidade, indicando eventual estudo de demanda, levantamento de custos ou referências internas que embasaram o valor global estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)?
- b) Quais foram os motivos que levaram a Administração Municipal a adotar a modalidade Concorrência Presencial, tipo “Melhor Técnica”, em lugar de outras modalidades previstas na Lei 14.133/2021?

Alefy Jr.



CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 08/09/2025 12:29 - N.º 00031



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

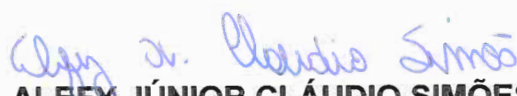
- c) De qual Secretaria será proveniente o recurso para arcar com os custos desta licitação? Sendo que a Secretaria Municipal de Comunicação Social dispõe de apenas R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para despesas, de acordo com a Lei Ordinária n.º 897/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves para exercício financeiro de 2025.

Nessa linha, ressalte-se que a Câmara Municipal é, por disposição constitucional, um órgão fiscalizador e de controle externo, tendo como competência a vigilância do Poder Executivo Municipal em geral, sob aspectos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética político-administrativa, consoante art. 5º, II e III, do Regimento Interno da CMAC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Alfredo Chaves (ES), 08 de maio de 2025.


ALEFY JÚNIOR CLÁUDIO SIMÕES
Vereador

